

LEI Nº 137

Altera a Lei nº 83 de 2 de Julho de 1.965 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei: faça saber que a Câmara Municipal de Mari, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica alterada e Artº 5º da Lei nº 83 de 2 de Julho de 1.965, que estrutura cria Cargos faz lotação cria níveis e dá outras providências.

Artº 2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei o quadro de pessoal permanente e em Comissão constituído das Carreiras e Cargos Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Mari.

Artº 3º - As atribuições dos Cargos constante de anexo único serão definidas em decreto pelo Prefeito Municipal.

Artº 4º - Para ocorrer a despesa com a execução da presente Lei, no exercício corrente, fica autorizado e Poder Executivo a abrir crédito especial na importância de NCr\$2.300,00 (Dois Mil e trezentos cruzeiros novos).

Artº 5º - O Secretário Geral e Chefe de Serviço, quando prestando serviço em tempo integral poderá lhe ser atribuído uma representação salarial até o valor de seus vencimentos.

Artº 6º - Aos Fiscais Arrecadadores lhes caberá a percentagem de 15% quinze por cento da renda bruta recolhida individualmente aos cofres da Tesouraria Municipal.

Artº 7º - Quando a Prefeitura não tiver em seu quadro de pessoal, Fiscal de Transito, caberá ao Fiscal de Transito Estadual uma percentagem de 10% dez por cento, pela renda de Taxa de Emplacamento, recolhida por este, aos cofres da Tesouraria da Prefeitura.

Artº 8º - O Secretário da Junta de Serviço Militar, fará jus a uma gratificação remunerada de NCr\$25,00 (vinte e cinco) novos), igualmente, Chefe de Serviço do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, desta cidade, fará também jus a gratificação de //// NCr\$15,00 (quinze cruzeiros novos), que será expedido no Cheque de Serviço mensal enseparado.

Artº 9º - As vantagens desta Lei serão computadas a partir de dia 1º de fevereiro de 1.969.

Artº 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, EM 9 DE MAIO 1969.

Jose de Melo
JOSE DE MELO - PREFEITO MUNICIPAL.

Lei 137

ANEXO ÚNICO:

CARGOS DE CARREIRAS DE PROVIMENTOS EFETIVOS:

I - CARREIRAS DE MAGISTÉRIO:

Professoras Auxiliares	Nível	1
Professor Primário, com grau de Ensino Secundário não completo	"	4
Professor Primário, com certificado de Conclusão de Ensino Médio	"	5

II-- CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS:

Datilógrafo, Escriurário, Almoxtari-
fe, Encarregado de Biblioteca, Profes-
sora, Ensino Primário, Professora Auxi-
liares, Encarregado de Assistência So-
cial, Enfermeiras e Parteiras.

III - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO:

Tesoureira, Chefe de Serviço de Enferma-
gem, Chefe de Serviços Urbanos, Diretor
de Grupo Escolar, Contador, Fiscal Geral.

IV - Cargos Isolados em Comissão de livre escolha.
Secretário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, EM 30 DE ABRIL
de 1.969.

José de Melo
JOSÉ DE MELO -PREFEITO MUNICIPAL.